

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 1927, DE 2003, DO SR. FERNANDO DE FABINHO, QUE “ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI N° 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, PARA ISENTAR AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL E TRANSPORTE COLETIVO URBANO ALTERNATIVO DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE”. (PL 1927/03 – DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA DO TRANSPORTE)

REQUERIMENTO N° , de 2009
(Do Sr. Carlos Zarattini)

Solicita seja convidado o Senhor Subchefe de Assuntos Federativos da Presidência da República a comparecer a esta comissão, no dia 25 de março de 2009 para expor a posição do Governo Federal sobre a desoneração tributária do transporte coletivo urbano.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a V. Ex^a, ouvido o Plenário desta comissão, seja convidado a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o Sr. Alexandre Rocha Santos Padilha, Subchefe de Assuntos Federativos da Presidência da República, para expor a posição do Governo Federal sobre a desoneração tributária das empresas de transporte coletivo urbano municipal e transporte coletivo urbano alternativo.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte coletivo urbano apesar de sua importância para a economia e desenvolvimento do País, está se tornando um fator de exclusão social. O alto custo das tarifas provocado entre outros fatores pela excessiva carga tributária, impede o acesso da população mais carente a esse serviço público essencial. A baixa mobilidade urbana reduz as oportunidades de emprego e dificulta o acesso aos serviços de saúde e educação reduzindo as perspectivas de crescimento social dos mais carentes.

Neste momento de crise é essencial a busca de soluções, entre os diversos entes federados, com vistas ao barateamento das tarifas e à melhoria na qualidade do transporte público urbano.

Sala da Comissão, em de de 2009.

CARLOS ZARATTINI
Deputado Federal – PT/SP